



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 383, de 28 de março de 2025.

CRIA 01 (UM) CARGO DE AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS NO QUADRO DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE ALCANTIL – PARAÍBA, E PROVIDÊNCIAS. DÁ OUTRAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE ALCANTIL – ESTADO DA PARAÍBA, CÍCERO JOSÉ FERNANDES DO CARMO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU e EU SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º- Cria no quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal de Alcantil, Estado da Paraíba, 01 (um) cargo de Auditor Fiscal de Tributos Municipais, de provimento efetivo, por meio de concurso público de prova objetiva de múltipla escolha, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e vencimento inicial, conforme constante na Tabela Única do Anexo Único.

PARÁGRAFO ÚNICO - Após a criação do cargo de Auditor Fiscal de Tributos Municipais, o mesmo integrará o quadro de cargos de provimento efetivo constante no ART. 1º da Lei Municipal nº 12 - M, de 28 de julho de 1997.

Art. 2º- O requisito para investidura no cargo é possuir nível superior na área de Administração, Ciências Contábeis, Economia ou Direito.

Art. 3º- As atribuições para o cargo de Auditor Fiscal de Tributos Municipais são as seguintes:

- I. Fiscalizar, lançar e constituir créditos tributários, proceder à sua revisão de ofício, homologar, aplicar as penalidades previstas na legislação e proceder à revisão das declarações efetuadas pelos sujeitos passivos;
- II. Controlar, executar e aperfeiçoar procedimentos de auditoria, diligência, com vistas a verificar o efetivo cumprimento das obrigações tributárias dos sujeitos passivos;
- III. Supervisionar o compartilhamento de cadastros e informações fiscais com as demais administrações tributárias da União, dos Estados e outros Municípios, quando assim definido em lei ou convênio;
- IV. Planejar, coordenar, supervisionar e exercer, observada a competência específica de outros órgãos, as atividades de repressão à sonegação fiscal, ocultação de bens, direitos e valores;
- V. Analisar, elaborar e decidir em processos administrativos fiscais, nas respectivas esferas de competência, inclusive os relativos ao reconhecimento de direito creditório, à solicitação de retificação de declaração, à imunidade, suspensão, exclusão e extinção de créditos tributários;
- VI. Participar de órgãos de julgamento singulares ou colegiados relacionados à Administração Tributária;

- VII. Emitir pareceres de caráter tributário, inclusive em processos de consulta, bem como elaborar minutas de atos normativos e manifestar-se sobre projetos de lei referentes a matéria tributária;
- VIII. Elaborar cálculos de exigências tributárias e prestar assistência aos órgãos encarregados da representação judicial do Município;
- IX. Acompanhar e informar os débitos vencidos e não pagos para a inscrição na Dívida Ativa, bem como planejar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades de fiscalização, arrecadação e de cobrança dos impostos, taxas e contribuições de competência municipal;
- X. Realizar pesquisas e investigações relacionadas às atividades de inteligência fiscal;
- XI. Examinar documentos, livros e registros dos sujeitos passivos sujeitos à administração tributária municipal;
- XII. Assessorar as autoridades superiores de outras Secretarias Municipais ou de outros órgãos da Administração e prestar-lhes assistência especializada, com vista à formulação e à adequação da política tributária ao desenvolvimento econômico;
- XIII. Coordenar, participar e implantar projetos, planos ou programas de interesse da Administração Tributária;
- XIV. Apresentar estudos e sugestões para o aperfeiçoamento da legislação tributária municipal e para o aprimoramento ou implantação de novas rotinas e procedimentos;
- XV. Avaliar e especificar sistemas e programas de informática relativos às atividades de lançamento, arrecadação, cobrança e controle de tributos e contribuições;
- XVI. Informar processos e demais expedientes administrativos, bem como realizar análises de natureza econômica ou financeira relativas às atividades de competência tributária do Município;
- XVII. Exercer as atividades de orientação ao contribuinte quanto à interpretação da legislação tributária e ao exato cumprimento de suas obrigações fiscais;
- XVIII. Atender o contribuinte;
- XIX. Realizar inspeções, vistorias, levantamentos e avaliações.



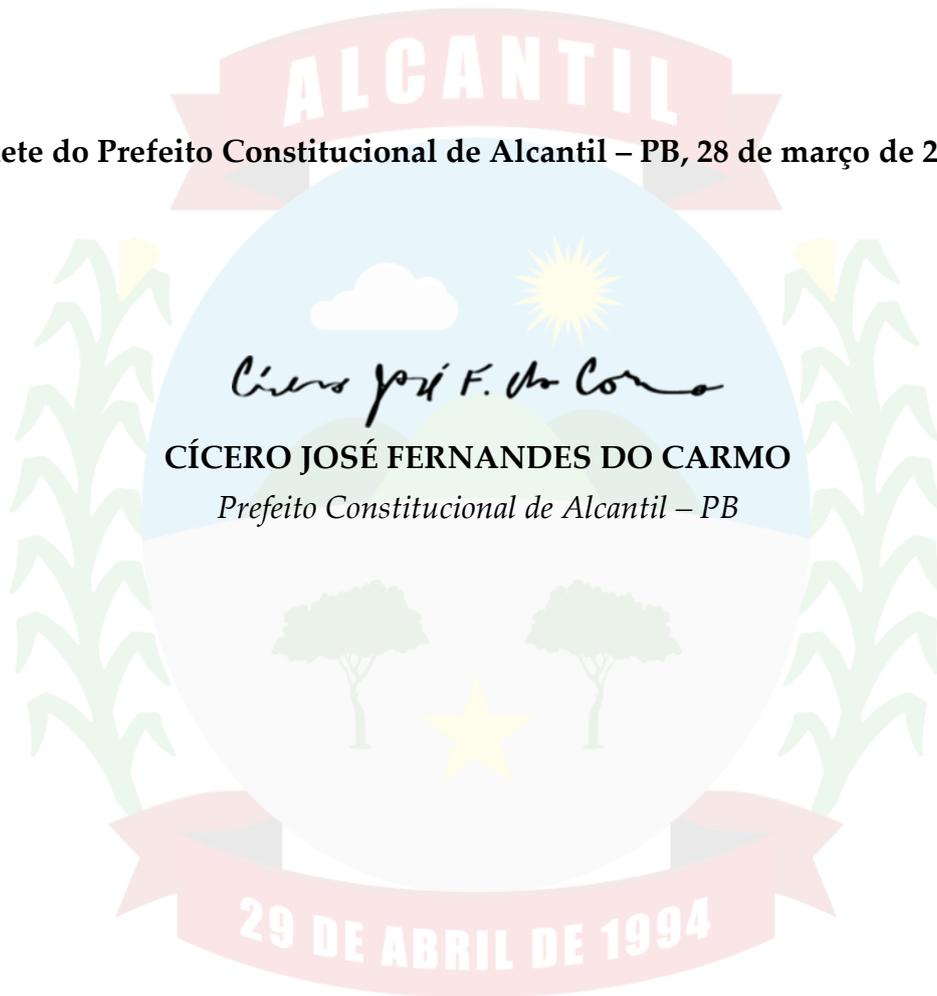
PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALCANTIL

NOVAS IDEIAS, NOVO RUMO!

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias previstas no Orçamento Anual de cada órgão.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Alcantil – PB, 28 de março de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL • CNPJ 01.612.470/0001-79

Avenida São José, s/n, Centro - Alcantil - PB | CEP 58460-000
Tel. Prefeitura: (83) 3348.1092